



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1982/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 250/2015.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marcos Belizário, que " altera a Lei nº 11.621, de 14 de julho de 1994, que institui o Programa de Planejamento Familiar, e dá outras providências."

O presente projeto de lei acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.621, de 14 de julho de 1994, com a redação dada pela Lei nº 11.821, de 26 de junho de 1995. (Programa de Planejamento Familiar)

Esta lei originalmente determina que no Programa de Planejamento Familiar, a municipalidade "proporcione acesso aos meios de evitar gravidez indesejada, garantindo condições seguras para a saúde da mulher, o que inclui o acompanhamento médico pertinente", além disso, a lei determina que "serão prestadas informações e orientações para que as pessoas possam melhor estruturar suas famílias, exercendo livre e espontaneamente a paternidade responsável".

O autor apresentou a iniciativa de modo a determinar que

"Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Município promoverá aulas gratuitas de cidadania e planejamento familiar, voltadas, prioritariamente, a beneficiários de políticas públicas de assistência social, sendo permitida a participação de outros interessados."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor aponta que "a falta de conhecimento sobre os direitos inerentes à cidadania deixa à margem do efetivo exercício da democracia inúmeros cidadãos, especialmente pessoas de menor escolaridade e renda. Igualmente, a falta de orientação familiar quanto à existência de técnicas e métodos, científicos e lícitos, de assistência à concepção e à contracepção tem feito com que muitas famílias desfavorecidas economicamente estejam sendo impedidas de exercer controle sobre sua própria fecundidade".

Conforme o ordenamento jurídico vigente, o planejamento familiar oferecido com o devido treinamento das equipes de saúde da família é matéria de grande relevância. Os princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável dão base ao planejamento familiar, conforme preconiza o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal. A sua regulamentação, por meio da Lei Federal nº 9.623, de 12 de janeiro de 1996, tornou o planejamento familiar direito de todo cidadão, prevendo diversas atividades a serem executadas por meio do Sistema Único de Saúde. Destacamos o parágrafo único do artigo 4º, que prevê o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação de pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Pesquisa realizada por Pierre e Clapis, ao analisar uma unidade de Saúde da Família, na cidade de Ribeirão Preto (SP), apontou que a capacitação em planejamento familiar ocorre de forma desigual e insuficiente. Nesse sentido, sugeriu que se reforçasse a importância da capacitação em planejamento familiar para os profissionais da Unidade de Saúde da Família, bem como ressaltou ser indispensável incrementar a oferta de ações educativas em grupo para os clientes, de forma contínua, incluindo homens e todos os profissionais da equipe de saúde nas ações educativas.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de novembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Laercio Benko - (PHS) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Pastor Edemilson Chaves - (PP)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/11/2015, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.